



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.265, de 26 de junho de 1.986.

38
19-06
"Consolida os cargos, níveis e salários con-
tidos na Lei 1.044/83 e alterações parciais sub-
sequentes".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam consolidados no anexo I, os seguintes cargos, níveis e salários contidos na Lei 1.044/83 e alterações subsequentes.

Art. 2º) - Para fazer face às despesas resultantes desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial na forma prevista na Lei de nº 4.320/64, de 17-03-64, obedecido o percentual fixado na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei retroage ao dia 1º de março de 1.986.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 26
de junho de 1.986.


César Julião Cecé de Salles

Prefeito Municipal.



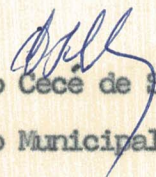
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL
CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL
CHEFE DE TRANSPORTE	XV	CHEFE DE TRANSPORTE	XVIII+GRAT.FIXA
MOTORISTA DO PREFEITO	VIII+C.G.	MOTORISTA DO PREFEITO	XII+V.C.
TELEFONISTA	VIII	TELEFONISTA	XV
CONTADOR GERAL	XVIII	CONTADOR GERAL	XIX
CHEFE DE MATERIAL E PATRI- MÔNIO	XVII	CHEFE DE MATERIAL E PATRI- MÔNIO	XIX
CHEFE DE PESSOAL	XVII	CHEFE DE PESSOAL	XIX
CHEFE DE RENDAS	XVII	CHEFE DE RENDAS	XIX
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	VIII+V.C.	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	XII+V.C.
		ADJUNTO CHEFIA/PESSOAL	XVII
	XVII	ADJUNTO CHEFE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	XVII

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 26 de
junho de 1.986.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal